

RESOLUÇÃO CMDCA nº 01/2024

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás – GO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás - GO – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 – ECA e,

Considerando a Lei Municipal nº 809/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;

Considerando o art. 227 da Constituição Federal e o art. 16 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

Considerando a Resolução nº 159, de 04 de setembro de 2013 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 191, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e,

Considerando os processos de organização, realização e os relatórios das Conferências Regionais e Municipal que apontam para a necessidade da inclusão de adolescentes na participação dos espaços de discussão da política a elas referentes,

RESOLVE:

Criar o COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA), em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás - GO

Art. 1º - O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será um órgão consultivo colegiado formado por jovens entre 12 (doze) e 17 (desessete) anos, adolescentes escolhidos no âmbito de seus espaços de participação e também durante as conferências dos direitos das crianças e dos adolescentes no município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Art. 2º - O CPA terá com princípios:

I - Pluralidade de representantes de coletivos, fóruns, associações e demais instâncias da sociedade civil com representação, e comprovada atuação no trabalho com adolescentes;

II – Consideração do adolescente como pessoa em desenvolvimento, com direitos, reconhecendo suas diferenças, como: deficiência, doença rara, identidade de gênero, orientação sexual, etnia, religião, localidade, situação de rua, cumprindo medidas socioeducativas ou em abrigos, garantindo igualdade entre meninas e meninos.

III – Renovação de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Art. 3º - A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio dos seguintes espaços, sem prejuízo da criação de outras formas de participação:

I - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;

II - Ambiente virtual de participação de adolescentes.

Art. 4º - O Comitê de participação de Adolescentes será constituído por adolescentes escolhidos no âmbito escolar e dos espaços de participação de Crianças e Adolescentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Poderão participar do CPA adolescentes com até 18 (dezoito) anos incompletos, tendo seus representantes, na data da posse para sua representação, idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos.

Art. 5º - O Comitê será composto por 06 (seis) adolescente escolhidos entre seus pares e validado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

Parágrafo Único: A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio presencial e/ou digital.

Art. 7º - Deverá o CMDCA realizar planejamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) necessário para a implementação desta resolução, garantindo, assim, o pleno e permanente funcionamento do CPA, dando a devida estrutura para alimentação, transporte, equipe para acompanhar o grupo, metodologia, comunicação e espaços/ambientes para participação, entre outros.

Art. 8º - São Direitos do CPA:

I - Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas na Lei Municipal 809/2005.

II - Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar das plenárias do CMDCA, com direito à voz;

IV - Opinar, quando necessário, sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes no município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

VI- Participar e acompanhar a seleção dos membros que comporão o conselho de adolescentes subsequente, bem como colaborar para sua transição;

VII - Participar de reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados, relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Participar da organização das conferências regionais e municipais dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Art. 9º - Compete ao CMDCA:

I – Elaborar o Chamamento Público para composição do CPA, respeitando os princípios da regionalidade e participação, dispostas no art. 2º, inciso II, desta Resolução;

II - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação;

III - Participar e organizar os encontros presenciais do CPA, preparando inclusive espaços específicos dentro das suas Sessões Ordinárias para receber os representantes do CPA.

IV - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

V - O CMDCA, quando da reformulação da Lei Municipal nº 809/2005, deverá incluir na mencionada Lei Municipal esse mecanismo de participação e protagonismo de crianças e adolescentes.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada na plenária do CMDCA em 25/01/2024

Alto Paraíso de Goiás-GO, 25 de janeiro de 2024

Felipe Correa

Presidente